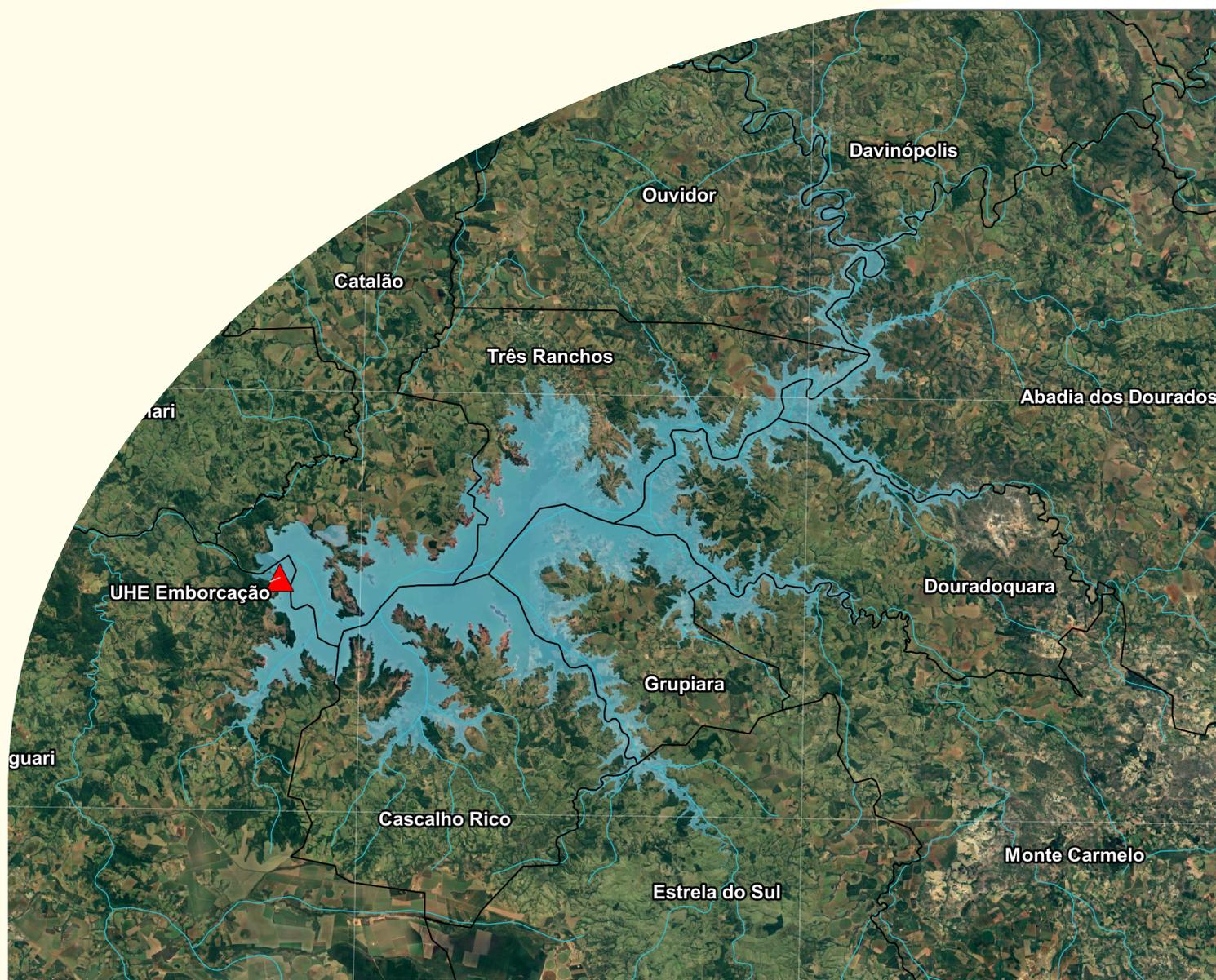


ORIENTAÇÕES SOBRE OS USOS MÚLTIPLOS DO RESERVATÓRIO DA

UHE THEODOMIRO CARNEIRO SANTIAGO



PACUJERA

A área contínua do espelho d'água, designada como Zona de Usos Múltiplos do Reservatório, excluindo a Zona de Operação e Segurança da Usina, é delimitada com base na cota do reservatório correspondente ao Nível Máximo Normal (661m). Nessa área, as atividades estão sujeitas à regulamentação e fiscalização por parte de diversos órgãos responsáveis pela gestão do lago e seus recursos hídricos. Isso inclui a ANA (Agência Nacional de Águas) ou o órgão estadual designado por ela, a Marinha do Brasil conforme as Normas de Autoridade Marítima (NORMAM), o IBAMA e os órgãos estaduais para questões ambientais, e a Secretaria de Aquicultura e Pesca, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Dessa forma, surgem dúvidas comuns entre os moradores locais e os usuários do reservatório sobre os usos permitidos.

A seguir estão listadas as ações permitidas dentro dos reservatórios:

É PERMITIDA A PRÁTICA DE PISCICULTURA EM TANQUE-REDE NO RESERVATÓRIO?

Sim. No entanto, para a instalação das atividades de piscicultura, deve ser obtida a aprovação do projeto específico pelos órgãos competentes. Somente é liberada a atividade pelo órgão ambiental competente se a qualidade da água do reservatório apresentar condições adequadas. Nos casos da piscicultura na área de estudo, sugere-se o incentivo à produção aquícola de espécies nativas da bacia no âmbito de desenvolvimento tecnológico e de produção. Cabe destacar que é proibida a criação de espécies que não tenham sido previamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Ressalta-se que a legislação do estado de Goiás conhecida como “Cota Zero” para transporte de pescado (Instrução Normativa SEMARH N° 2 DE 03/04/2013) que segundo consulta a SECIMA (janeiro de 20019) se encontra vigente, se aplica a pescados oriundos de I - pesca esportiva; II - pesca amadora e III - pesca subaquática, a princípio não há objeção ao transporte de pescados oriundos de criação, o objeto desta diretriz de zoneamento.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL, A NÍVEL FEDERAL, TEM O IBAMA COMO ÓRGÃO COMPETENTE E OBEDECE AO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PERTINENTE: RESOLUÇÃO CONAMA 01/86, RESOLUÇÃO CONAMA 237 / 97 E RESOLUÇÃO CONAMA 312/02.

POSSO INSTALAR DECKS E/OU RAMPAS DE ACESSO NA MINHA PROPRIEDADE?

A construção de rampas, carreiras e estruturas flutuantes devem passar por Autorização da Capitania dos Portos (Delegacias ou Agências da Marinha) ou órgão conveniado (Corpo de Bombeiros, Clubes Náuticos e órgãos assemelhados) sendo respeitadas a NORMAM 02/DCP e 03/DCP.



É PERMITIDO O ECOTURISMO COMO TRILHAS, LAZER NA ÁGUA E A INSTALAÇÃO DE ÁREAS PARA CAMPING?

As atividades de ecoturismo só são autorizadas após obtenção de licenciamento ambiental dos órgãos municipal, estadual e federal competentes, conforme a legislação vigente. Antes da autorização, é necessário ouvir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e, quando aplicável, o Conselho de Desenvolvimento da Cidade - CDC.

Quanto ao lazer na água do reservatório, compete aos municípios estabelecer o ordenamento do uso dos locais destinados à balneabilidade, delimitando áreas para banhistas e prática de esportes através de projetos específicos. Para a UHE Theodomiro Carneiro Santiago, conforme os estudos do PACUERA, é crucial considerar as características das águas, que ao longo do tempo têm registrado altas concentrações de cianobactérias, especialmente no reservatório. Isso pode resultar no aumento dessas comunidades, inclusive em trechos lóticos dos rios São Marcos e Perdizes. Deve-se observar o odor, sabor e cor da água, e **em caso de suspeita de alta densidade de cianobactérias, é recomendado evitar o contato primário com a água, não fornecer a água para animais, não pescar, não lavar alimentos na água, entre outras medidas de precaução.**



O Art. 2º da Resolução CONAMA 369/06 bem como o Art. 3º, incisos X, da Lei Federal nº 12.651 de 2012 listam os casos de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental permitidos em APP, tais como a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo.

IMPORTANTE: CASO HAJA DÚVIDA SOBRE COMO ATUAR COM RELAÇÃO À APP, É IMPORTANTE PROCURAR O ÓRGÃO AMBIENTAL PARA RECEBER ORIENTAÇÕES. ALÉM DISSO, DEVE-SE CONSULTAR O CÓDIGO FLORESTAL (LEI FEDERAL Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012).

POSSO REALIZAR IRRIGAÇÃO DE HORTAS E POMARES COM A ÁGUA DO RESERVATÓRIO?

Sim, é possível realizar a irrigação de hortas e pomares com a água do reservatório, desde que se obtenha previamente a outorga de direito de uso da água junto à Agência Nacional de Águas (ANA). Além disso, em caso de necessidade, também é importante obter a Autorização de Passagem junto à UHE Theodomiro Carneiro Santiago na (Área de Preservação Permanente). É fundamental informar à população em geral, por meio do **serviço de Comunicação Social da UHE Theodomiro Carneiro Santiago** sobre qualquer situação de anormalidade que possa afetar o uso da água, como alterações significativas na qualidade das águas do reservatório, presença excessiva de material flutuante (incluindo macrófitas), ocorrências extraordinárias de mortandade de peixes, presença de cianobactérias e outras situações de calamidade. Essas medidas visam garantir a segurança e a saúde dos usuários da água do reservatório.

Para quaisquer dúvidas, entre em contato pelo email:
comunicacao.emborcacao@cemig.com.br



Os corpos d'água da sub-bacia PN1 - alto curso do Paranaíba, na região em questão, são considerados de Classe 2, segundo a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 e a Resolução CONAMA nº 357/2005, permitem os seguintes usos:

- Abastecimento para consumo humano após tratamento convencional;
- Proteção das comunidades aquáticas;
- Recreação de contato primário;
- Irrigação de hortaliças, plantas frutíferas, e de parques, jardins, campos de esporte e lazer onde o público possa vir a ter contato direto com a água;
- Agricultura e atividades de pesca.

POSSO REALIZAR TORNEIOS DE CORRIDA, CICLISMO, JET-SKI?

Sim, é possível realizar torneios de corrida, ciclismo e jet-ski, desde que sejam seguidas as seguintes orientações:

- É necessário possuir habilitação de Arrais Amador (para o uso de lanchas motorizadas e "jet ski").
- A embarcação deve estar registrada na Capitania ou Delegacia dos Portos, conforme a classificação da Capitania dos Portos.

O reservatório da UHE Theodomiro Carneiro Santiago é classificado como "Área de Navegação Interior 1", o que significa que é uma área abrigada, sem ondas significativas que dificultem a navegação das embarcações. Portanto, as embarcações autorizadas para navegação no reservatório devem atender às exigências estabelecidas para essa classificação.

As normas para navegação no reservatório são estabelecidas pela Autoridade Marítima Brasileira (NORMAM) para Amadores, embarcações de esporte e/ou recreio, e para cadastramento e funcionamento de marinas, clubes e entidades desportivas náuticas.

Algumas diretrizes importantes incluem:

- O tráfego e ancoragem de embarcações próximas à usina hidrelétrica não são permitidos, inclusive na zona de segurança demarcada pelo PACUERA. Isso se aplica tanto nos canais de acesso a portos quanto nas proximidades das instalações dos mesmos, além das áreas adjacentes às praias reservadas para banhistas.
- As atividades náuticas, recreativas ou esportivas devem ser realizadas de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana. Para isso, toda documentação do evento deve ser apresentada às autoridades competentes com antecedência mínima de 15 dias úteis.
- Deve-se planejar e definir a evacuação médica de acidentados, bem como dispor de uma lista com o nome e número de inscrição de todas as embarcações participantes e suas respectivas tripulações.
- As autoridades municipais ou estaduais devem estabelecer as áreas destinadas à utilização de dispositivos rebocados e acessórios acoplados às embarcações, de modo a não interferir no lazer dos banhistas.
- As fainas de embarque e desembarque devem ser realizadas preferencialmente em atracadouros, cais ou trapiches que ofereçam segurança. O embarque em praias é permitido apenas em locais demarcados e reservados para essa finalidade, desde que a segurança dos banhistas seja assegurada.

Liberada a prática desde que obedecida a NORMAM-03/DPC, Lei nº 9.537/97 (LESTA) e Decreto nº 2.596/98 (RLESTA).

POSSO REALIZAR CAMPEONATOS DE PESCA NO RESERVATÓRIO?

Sim, é possível realizar campeonatos de pesca no reservatório, porém, existem algumas regulamentações a serem seguidas:

- As atividades pesqueiras são jurisdicionadas à Secretaria de Aquicultura e Pesca, inserida dentro do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Para a pesca amadora, a habilitação pode ser obtida diretamente em qualquer agência do Banco do Brasil, enquanto para a pesca profissional, é necessária a emissão pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio das respectivas Colônias de Pescadores, mediante o pagamento de uma taxa anual.
- A pesca profissional de espécies nativas não pode ser realizada nos períodos de "defeso" estabelecidos pelo órgão ambiental competente ou outras proibições instituídas na Zona de Proteção à Ictiofauna.
- Recomenda-se o incentivo à pesca de espécies não nativas e híbridos durante os períodos de defeso.
- Para a pesca esportiva, é obrigatória a obtenção da licença de pescador amador, conforme diretriz do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Na pesca esportiva, devem-se seguir as seguintes normas: utilizar equipamentos adequados como linha de mão, caniço simples, caniço com molinete ou carretilha, e anzóis simples ou múltiplos, com isca natural ou artificial; respeitar os limites de captura, o tamanho mínimo de captura e os períodos de defeso estabelecidos.
- Compete ao IBAMA fixar os períodos de defeso, o tamanho das malhas (redes e tarrafas) e outras determinações de proteção à fauna íctica.

**Proibido o transporte de pescado na seguinte área:
Rios estaduais de Goiás que drenam para o reservatório da UHE Theodomiro Carneiro Santiago conforme Instrução Normativa SEMARH nº 2 de 03/04/2013/201. Pesca nos períodos de "defeso" conforme Portaria nº 156 13 de outubro de 2011.**



POSSO REALIZAR A COLETA DE SEMENTES, CASCAS, GALHOS E PLANTAS MEDICINAIS PARA USO COMUNITÁRIO E PRODUÇÃO DE BIOJOIAS E ARTESANATO?

Sim, é possível realizar essa coleta, desde que seja feita de forma responsável e que não prejudique a conservação da natureza de uso sustentável. Essa prática deve estar alinhada com o objetivo de promover a recuperação e preservação do ambiente natural.



IMPORTANTE LEMBRAR!

Quaisquer usos pretendidos tanto na água quanto no entorno do reservatório não poderão comprometer as funções ambientais destas áreas, sendo que o poluidor / causador de danos ao meio ambiente ou a terceiros é obrigado à indenizar ou reparar os danos causados, podendo responder civil e criminalmente pelo fato.

USOS	RECOMENDAÇÕES/DIRETRIZES
Construção de rampas, carreiras, docas e estruturas flutuantes	Necessária autorização emitida pela Capitania dos Portos (Delegacias ou Agências da Marinha) ou órgão conveniado (Corpo de Bombeiros, Clubes Náuticos e órgãos assemelhados).
Operação de balsas	Necessária aprovação/licença emitida pela Capitania dos Portos.
Pesca profissional	Necessária licença de pescador profissional emitida pela Colônia de Pescadores e/ou outros órgãos responsáveis pela prática da atividade.
Pesca esportiva	Necessária licença de pescador amador obrigatória para todo pescador que utiliza molinete/carretilha ou pesca embarcada.
Piscicultura / Aquicultura	Necessária aprovação do projeto específico pelos órgãos competentes.
Consumo humano e dessedentação de animais	Obtenção prévia da outorga de direito de uso da água junto a Agência Nacional de Águas; obtenção de autorização de passagem junto a UHE Theodomiro Carneiro Santiago (APP).

USOS	RECOMENDAÇÕES/DIRETRIZES
Pequenas e médias propriedades	Para os municípios que possuem Plano Diretor, revisar as legislações de ordenamento físico-territorial, a lei de uso e ocupação do solo e a lei de parcelamento do solo;
Sítios e chácaras de lazer	Para os municípios que não possuem Plano Diretor o mesmo deve ser elaborado em atendimento ao artigo 41, inciso V da Lei Federal nº 10257/2001 (Estatuto da Cidade), bem como suas legislações complementares como Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;
Atividades agrícolas caracterizadas pelo plantio de culturas permanentes, temporárias, silvicultura e pastagens, com manejo adequado	É crucial adaptar os métodos de manejo existentes para a presença do reservatório, enfatizando a necessidade de cautela no uso de defensivos agrícolas e produtos químicos similares. É recomendável revisar os procedimentos de plantio, corte e processamento da madeira para assegurar a sustentabilidade das atividades de silvicultura e produção florestal. Além disso, é fundamental implementar medidas para prevenir a erosão do solo, especialmente nas áreas próximas ao reservatório. Todas essas atividades agrícolas devem ser conduzidas com práticas de manejo apropriadas às condições locais, preferencialmente adotando práticas agroecológicas.
Atividades pecuárias, com manejo adequado Adubação com fertilizantes nitrogenados de origem orgânica ou mineral, com manejo adequado	Para a implantação de áreas de dessedentação de animais, as autorizações e os critérios para construção, adequação e manutenção desses novos acessos deverão ser avaliados junto a gestão sociopatrimonial da UHE Theodomiro Carneiro Santiago. Havendo viabilidade de implantação da área de dessedentação, caberá ao interessado a obtenção de autorizações e/ou licenças necessárias.

USOS	RECOMENDAÇÕES/DIRETRIZES
Usos urbanos, como habitações uni e multifamiliares, comércio e serviços de bairro	Exigência por parte das prefeituras quanto a elaboração do Estudo prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para empreendimentos industriais a serem implantados nesta zona; Regularização das edificações que se encontram irregulares tanto do ponto de vista jurídico como urbanístico; Fiscalização das atividades industriais instaladas nesta zona por meio das Suprans regionais em Minas Gerais e pela SECIMA (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável) em Goiás.

Todas as informações contidas nesta cartilha foram extraídas do PACUERA.

Para acessar detalhes específicos sobre cada zona, escaneie o QR-Code para acessar o PACUERA completo.



**CONFIRA ABAIXO OS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA
UHE THEODOMIRO CARNEIRO SANTIAGO DIVIDIDOS
POR NÚCLEOS:**

**Núcleo I (Catalão, Davinópolis, Ouvidor e Três Ranchos):
pgptcs.nucleoi@gmail.com**

**Núcleo II (Araguari, Cascalho Rico, Estrela Do Sul e
Grupiara): pgptcs.nucleoii@gmail.com**

**Núcleo III (Douradoquara, Abadia Dos Dourados e
Monte Carmelo): pgptcs.nucleoiii@gmail.com**

É importante comunicar à UHE Theodomi-ro Carneiro Santiago sobre quaisquer atividades planejadas na área do empreendimento. Por exemplo, ao realizar eventos, é necessário informar previamente por e-mail. Para esclarecimento de dúvidas, favor entrar em contato pelo e-mail: comunicacao.emborcacao@cemig.com.br.

